**EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 12/2019-L**

Modifica a redação do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 12/2019-L, que *“Dispõe sobre a divulgação das ações e prestações de contas, na página da internet, das entidades do terceiro setor que a qualquer título, recebam, guardem ou administrem dinheiro, bens e valores oriundos de repasses do Município de Barra Bonita e dá outras providências.”*

**Artigo 1º** - O art.1º, do Projeto de Lei nº 12/2019-L, passa a viger com a seguinte redação:

**“artigo 1º – As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem no Terceiro Setor, e que recebam, guardem ou administrem dinheiro, bens e valores oriundos, a qualquer título, de repasses do Município de Barra Bonita, ficam obrigadas a promover, em suas páginas na internet, a ampla divulgação de suas ações, inclusive da prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, bem como uma relação do nome dos funcionários, salário e endereço da prestação dos serviços.***”*

*(...)*

 Sala das sessões, 19 de fevereiro de 2019.

**ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR**

**Vereador**